



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.387/2015**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO PARA OS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS CAMPUS DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, somente no ano de 2015, instituir e oferecer transporte gratuito aos estudantes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – *UEMS Campus Aquidauana*, que residem no município e que se deslocam diariamente à referida instituição.

**Art. 2.º** - O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior referida no art. 1.º.

Parágrafo único. Os estudantes beneficiados com o passe livre deverão em contrapartida prestarem serviços sociais e/ou de relevante interesse comunitário, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art. 3.º** - Ficará a cargo do Núcleo de Licitação e Contratos, subordinado a Gerência Municipal de Finanças, a tomada de providências quanto aos procedimentos necessários para a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de transporte objeto desta Lei.

**Art. 4.º** - Poderá o Poder Público Municipal firmar Termo de Cooperação e Convênios com outros órgãos, para a consecução do objetivo tratado nesta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

---

**Art. 5.º** - Passa a ser obrigação do município estabelecer os critérios e previsão em suas respectivas leis orçamentárias, para a aplicação desta lei no ano letivo subsequente à sua publicação.

**Art. 6.º** - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 dias da aprovação desta Lei, editará Decreto, conforme o caso, regulamentando os casos omissos.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE FEVEREIRO DE 2015.**

  
**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município